



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças Públicas; e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER CONJUNTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018

AUTORIA: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

RELATOR: Deputado Estadual Platiny Soares

ALTERA dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que “DISPÕE sobre a divisão e a organização judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o regime jurídico da magistratura e a organização dos serviços auxiliares da Justiça”.

I. RELATÓRIO

O Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Presidente, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, no dia 13 de Junho de 2018 encaminhou à deliberação deste Poder Legislativo, por intermédio do Ofício nº 154/2018 – PTJ, o Anteprojeto de Lei n.º 04/2018, cuja ementa “ALTERA dispositivos da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97 e dá outras providências”, explicando o objeto e apresentando justificativa.

Tal proposição foi apresentada ao presidente da Casa para análise de admissibilidade perante a Mesa Diretora, e incluída em pauta ordinária de 06 sessões, a contar do dia 19/06/2018, onde foi encaminhada à Diretoria de Apoio Legislativo, e em seguida encaminhada à Gerência das Comissões Técnicas, que encaminhou ao Relator, não tendo recebido emendas na fase da tramitação, para emissão de parecer conjunto mediante a distribuição de 03 (três) Comissões Técnicas adiante especificadas:

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
2. Comissão de Finanças Públicas;
3. Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Na condição de Relator designado, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Por se tratar de parecer conjunto das Comissões Técnicas acima especificadas, é coerente expor separadamente os seus pareceres, seguindo as respectivas abrangências temáticas regimentais de competência de cada Comissão.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças Públicas; e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

No que diz respeito ao previsto no art. 27, I, alíneas “a” “b” da Resolução Legislativa n.º 469, de 16 de março de 2010, esta Comissão reconhece que a presente proposição não contraria aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa, inerentes à sua proposição, para possibilitar seu ingresso no ordenamento jurídico estadual. Trata-se de matéria prevista na Carta Magna Estadual, cuja normativa estabelecida em seu Artigo 71, Inciso IX, destaca a competência do Poder Judiciário em propor ao Poder Legislativo, norma que organize o funcionamento e as divisões do Poder Judiciário.

Ademais, a proposição foi elaborada segundo as técnicas de redação e formatação legislativas prevista na Lei Complementar n.º 95/98, cumprindo assim os critérios necessários para sua admissibilidade em função de adequações legislativas, regimentais e constitucionais.

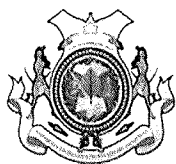
COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS:

Com relação às atribuições da Comissão de Finanças Públicas, previstas no Art. 27, II da Resolução Normativa nº 469 de 16 de março de 2010, alterada pela Resolução Legislativa nº 584, de 09 de fevereiro de 2015, afirma-se que a presente proposição não resulta óbice ou questão impeditiva para a aprovação deste presente projeto, já que o Art. 67 da Constituição do Estado do Amazonas assegura autonomia financeira do Poder Judiciário, devidamente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amazonas, e o projeto não versa acerca de criação de novos cargos, mas sim, readequações de funções pré-existentes nos quadros do judiciário.

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

No tocante às atribuições da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa dispostas no Art. 27, inciso X, alíneas “a” “b” da Resolução Normativa nº 469 de 16 de março de 2010, é notório que o objetivo da presente proposição é atualizar, modernizar e tornar eficiente o poder judiciário. A julgar pelo princípio da autotutela administrativa que confere ao Tribunal de Justiça a capacidade de modificar-se a ponto de readequar seu funcionamento às constantes demandas que a sociedade impõe, é notório que a legislação que regia o funcionamento do poder judiciário encontrava-se defasada sob muitos aspectos, já que fora elaborada em outra época, e conseqüentemente, atendendo diferentes necessidades.

A grande quantidade de demandas jurídicas atualmente apresentadas no Tribunal de Justiça mostrou que havia a necessidade de modificar o funcionamento da estrutura do Judiciário de forma a tornar mais céleres os processos, fiscalizar o cumprimento de determinações judiciais e cumprir metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que estavam tornando-se de difícil alcance. As medidas especificadas no presente projeto são benéficas em todos os aspectos, e vem melhorar o atendimento ao cidadão que busca no Poder Judiciário, uma via para solução de seus conflitos.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças Públicas; e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

III. DO VOTO

Pelo exposto, e não havendo impedimentos para sua regular tramitação, apresentamos voto favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS; E OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de julho de 2018.

Deputado **Platiny Soares Lopes**

Relator